

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AP000054/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030383/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46203.002609/2011-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2011

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 05.963.665/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMIRALDO DA SILVA;

E

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAP, CNPJ n. 34.870.659/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR MARRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os **Trabalhadores que exercem atividade laborativas no ramos de hotéis, restaurantes, Bares e similares do Estado do Amapá**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaúbal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012**

Para as funções não discriminadas na tabela abaixo desta Convenção Coletiva de Trabalho, o Salário Normativo no valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

§ 2º - O salário normativo da categoria somente é devido após termino do contrato de experiência.

§ 3º - Não se aplica o disposto das Cláusulas 3ª e 4ª ao menor aprendiz.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012**

Será reajustado, em 1º de maio de 2011, no percentual 06% (seis por cento), aplicados sobre os salários recebidos em 30 de abril de 2011, o salário base dos trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Amapá.

§ 1º - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre 01 maio de 2010 até 30 de abril de 2011, respeitada a irredutibilidade salarial;

§ 2º - O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão Judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PAGAMENTO DOS SALARIOS**

O salário dos empregados deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os pagamentos dos salários, férias ou rescisões de contratos que coincidirem com a sexta-feira ou a véspera de feriados deverão ser feitos em espécie.

§ 2º - Quando o pagamento for feito através de rede bancária a empresa concederá ao empregado, durante o horário de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço com caixa-eletrônico, ficando vedado o pagamento através de cheque de praça diferente da prestação de serviço.

§ 3º - As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de pagamentos de salário, nos quais constem, especificadamente, cada parcela da remuneração e seu correspondente valor, tais como: salário base, horas extras, descanso semanal remunerado, adicional noturno, comissões, gratificações, adicional de insalubridade, bem como os valores de todos os descontos, sejam eles referentes ao INSS, IRRF, faltas, mensalidade sindical, contribuição confederativa, contribuição sindical, vale-transporte, adiantamentos e outros, fazendo constar inclusive o valor recolhido do FGTS daquele mês.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO QUEBRA DE CAIXA**

O empregador poderá efetuar descontos dos seus empregados **operadores de caixa**, bem assim daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, em virtude de diferenças a menor encontradas no fechamento do caixa, desde que lhes pague um adicional da ordem de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário profissional da categoria, feita a devida anotação na CTPS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OPERAÇÕES COM CHEQUE E COM CARTÃO**

O empregador poderá descontar de seus empregados operadores de caixa, bem assim daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, os valores relativos a cheques devolvidos e os valores relativos à operação com cartão de crédito/débito que venha a ser cancelada pela operadora, desde que:

I - as normas, estabelecidas pela empresa, referentes ao procedimento para recebimento de pagamento por meio de cheques e cartão de crédito/débito tenham sido entregues por escrito ao empregado, mediante sua assinatura atestando o recebimento e afirmando estar ciente das mesmas e

II - o empregado tenha realizado a operação para recebimento do pagamento com cheque ou cartão de crédito/débito em flagrante desrespeito àquelas normas.

§ 1º - O empregador providenciará para que as normas relativas às operações para recebimento de pagamento com cheque ou cartão de crédito/débito que devem ser seguidas pelos operadores de caixa e pelas pessoas que trabalhem com o recebimento de numerário, sejam colocadas em local de fácil identificação pela sua clientela.

§ 2º - Os gerentes, ou empregados que ocupem cargo com funções assemelhadas à gerência, responderão solidariamente com os empregados referidos nesta Cláusula, quando concorrerem diretamente para o descumprimento das normas da empresa relativa ao recebimento de pagamento com cheque e cartão de crédito/débito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO LIMITE DE DESCONTOS**

Os descontos incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, excetuados os descontos legais e aqueles decorrentes de ordem judicial, não poderão exceder de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração mensal, observado o seguinte:

**Parágrafo único** - De todo desconto efetuado nos termos desta Cláusula, bem como da forma como o mesmo vai ser realizado, o empregador dará ciência, por escrito, ao empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO MISTO**

O salário dos empregados comissionistas de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do

Estado do Amapá terá a seguinte composição:

- I parte fixa igual ao salário mínimo nacional;
- II comissão (parte variável) de até 3% (três por cento).

§ 1º - O empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa se a comissão (parte variável) for fixada em percentual maior que o definido no inciso II, obrigando-se, contudo, nesta hipótese, a não fazer pagamento em valor menor que o salário normativo.

§ 2º - Para os empregados a que se refere esta Cláusula as comissões poderão ser apuradas da seguinte forma:

I - individualmente, de acordo com o montante das vendas de cada comissionista, aplicando-se o percentual convencionado entre empregadores e empregados; ou

II - coletivamente, somando-se os montantes das vendas dos diversos empregados de uma mesma seção, departamento ou do estabelecimento conforme o caso aplicando-se o percentual convencionado e dividindo-se o resultado pelo número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS OU SUPLEMENTARES**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, de 2 (duas) horas suplementares, que serão pagas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

- I em dias normais, 50% (cinquenta por cento);
- II nos domingos e feriados, 100% (cem por cento).

§ 1º - Desde que habituais as horas suplementares serão computadas no cálculo de repouso semanal remunerado

§ 2º O adicional pelo trabalho em horas extras, de empregado remunerado à base de comissão, será calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUINQUÊNIO**

cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra à sua remuneração para todos os efeitos legais.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna, tendo como base o salário normativo da categoria acrescido do descanso semanal remunerado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REFEIÇÃO GRATUÍTA**

Quando convocado para realizar hora extra, com duração superior a 1 (uma) hora, no intervalo destinado ao almoço, o empregado terá direito a uma refeição gratuita.

**Parágrafo único** Fica acertado entre as partes convenientes que o fornecimento de alimentação (café, almoço, jantar e/ou lanche) pelo empregador ao empregado, quando em regime de plantão ou turnos ininterruptos de revezamento, não tem caráter salarial para qualquer fim, sendo mero instrumento de facilitação do trabalho nos termos do inciso I do § 2º do art. 458 da CLT.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE DISPENSA**

pedido de demissão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pelo empregado, fica vedado sua dispensa caso o mesmo esteja a 90 (noventa) dias de implementar os requisitos legais que lhe permitam requerer sua aposentadoria, pela modalidade ordinária, perante o órgão oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO/DECLARAÇÃO FUNCIONAL**

O empregador, segundo seus critérios próprios, e atendendo a pedido do empregado cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, poderá lhe dar carta de apresentação que possa ser utilizada na obtenção de novo emprego.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio se, no curso do mesmo, conseguir um novo emprego, feita a devida comprovação ao empregador, hipótese em que o empregador ficará desonerado do pagamento dos dias não trabalhados.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores promoverão cursos e/ou treinamentos de formação profissional para seus empregados.

§ 1º - Quando os cursos e/ou treinamentos forem realizados fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

- I o curso e/ou treinamento seja oferecido sem ônus para o empregado;
- I o empregado manifeste expressamente, por escrito, seu interesse em participar do curso ou treinamento de formação profissional;
- II seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento;

§ 2º - Os sindicatos signatários comprometem-se a buscar, conjuntamente, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, preços diferenciados de taxas e mensalidades que beneficiem os trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que desejem fazer, segundo juízo próprio e as suas expensas, cursos e/ou treinamentos de formação profissional ofertados pela referida instituição.

## **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

As partes acordam que **não caracteriza desvio de função** o deslocamento do empregado para exercer, em caráter meramente eventual, as funções atribuídas a outro cargo, quando tal fato se der em face do impedimento do titular ou em razão do cargo ter ficado vago.

**Parágrafo único** Quando o desempenho de funções relacionadas a outro cargo se der em substituição o substituto fará jus a perceber o mesmo salário do substituído, se maior que o seu, calculado proporcionalmente ao período que durar a substituição.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE TRABALHO 12X36**

As empresas integrantes da categoria econômica conveniente poderão adotar jornada mediante escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga compensatória em razão da duração da jornada e do repouso entre uma jornada e outra, ficando assim liberadas, por tal sistema, das obrigações patronais de pagamento de horas extras e do repouso semanal previstos na legislação trabalhista.

**Parágrafo único** No regime de trabalho de que trata esta Cláusula é garantido ao empregado, de acordo com escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SUPLEMENTAR (BANCO DE HORAS)**

Sendo conveniente ao empregador as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro, por meio do denominado banco de horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, observado o seguinte:

I - as horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao banco de horas com base na conversão de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra de trabalho.

II - as horas extras eventualmente trabalhadas nos domingos e feriados não poderão ser levadas ao banco de horas , devendo seu pagamento ser feito conforme disposto na Cláusula anterior.

§ 1º - O número de horas extras que, eventualmente, venha a exceder do limite máximo de 10 (dez) horas diárias não poderá integrar o banco de horas e deverá ser pago segundo disposto na Cláusula 11º.

§ 2º - A compensação das horas extras lançadas como crédito do empregado no banco de horas poderá ser feita mediante redução da jornada diária ou folga compensatória, e só será válida mediante prévio acordo entre empregador e empregado.

§ 3º - O empregador fará a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

§ 4º - A compensação das horas extras lançadas no banco de horas não poderá ocorrer em domingos e feriados.

§ 5º - O empregador fornecerá ao empregado extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no banco de horas , sempre que assim for solicitado, bem como o fornecerá para o respectivo Sindicato a cada 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 6º - O empregador fixará com antecedência, sempre que possível, os dias em que o empregado deverá cumprir hora extra, bem como sua duração, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§ 7º - O empregador poderá, mediante redução da jornada normal de trabalho, lançar no banco de horas , a seu crédito, horas não trabalhadas pelo empregado, para que, com observância das mesmas regras constantes dos parágrafos anteriores, no que couber, possam ser trabalhadas quando assim o exigir a atividade comercial.

§ 8º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, na forma do disposto nesta Cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas, na forma da Cláusula anterior, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º - As empresas que adotarem o sistema de compensação de horas previsto nesta Cláusula farão a devida comunicação ao Sindicato Laboral, para os fins necessários, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de sua implantação, comprovando que seus empregados tomaram prévio conhecimento do mesmo.

## **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA DO PAI OU MAE COMERCIÁRIA**

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta, correspondente a 1 (um) dia ou hora(s), até o limite máximo de 5 (cinco) dias por ano, do empregado para acompanhar filho, de até 14 anos de idade, ou esposa, grávida de mais de 6 (seis) meses, ao médico, devendo uma e outra circunstância ser comprovada com atestado médico idôneo.

**Parágrafo único** - Na hipótese de gravidez de risco, devidamente comprovada, o limite de que trata esta Cláusula fica garantido pelo dobro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de matrícula escolar regular e prestação de exames vestibulares ou supletivos que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia e por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação, em 05 (cinco) dias, da realização das matrículas ou dos exames vestibulares ou supletivos.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

A hora normal trabalhada em domingos e feriados, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será remunerada sem acréscimos, garantida a devida compensação apenas do trabalho realizado nos domingos.

**Parágrafo único** - Quando o trabalho em domingos e feriados exceder a jornada semanal legal, as horas excedentes serão pagas na forma do inciso II da Cláusula 7ª, ressalvada a hipótese de utilização do banco de horas, garantida, de qualquer modo, a compensação do trabalho realizado nos domingos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO**

Para todos os fins de direito, inclusive justificativa de falta, os empregados deverão se submeter a exame de saúde perante o médico da própria empresa ou que atenda plano de saúde por ela subsidiado.

§ 1º - Não havendo o profissional a que se refere o caput desta Cláusula o empregado poderá apresentar atestado médico passado por qualquer profissional, facultando-se à empresa averiguar sua idoneidade.

§ 2º - Para que o empregado possa ter sua falta abonada por motivo de saúde, o correspondente atestado médico deverá ser apresentado à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas do evento que ocasionou a ausência ao trabalho.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS**

As empresas arcarão com as despesas de medicamentos, desde que recomendados por profissional médico, para o tratamento de saúde dos trabalhadores acidentados no trabalho, pelo prazo necessário ao seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais.

**Parágrafo único** Cessa a obrigação de que trata esta Cláusula a partir do momento em que o trabalhador entrar de benefício.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, em comum acordo com o Sindicato Laboral, facilitarão a sindicalização de seus empregados, para que os mesmos possam ter direito aos benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados no interesse da atividade sindical, desde que informem a direção da empresa por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º - Fica assegurado ao Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá o direito de se ausentar do trabalho durante 8 (oito) horas a cada semana, sendo 4 (quatro) horas em um dia e 4 (quatro) em outro, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, para melhor atender aos interesses da atividade sindical.

§ 2º - Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva do Sindicato o direito de serem dispensados por seus empregadores, sem prejuízos de seus direitos trabalhistas, nos dias de Assembléia Geral Extraordinária, desde que a realização da Assembléia seja comunicada previamente pelo Sindicato à(s) empresa(s).

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA /MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores obrigam-se a descontar, diretamente em folha de pagamento, a mensalidade sindical, de seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato da categoria.

§1º- As contribuições a que se refere esta clausula são: contribuição confederativa e a mensalidade sindical.

§ 2º -O percentual de desconto da Contribuição Confederativa equivale a 1% (um por cento) e a Mensalidade Sindical a de 2% (dois por cento) do salário base, deliberados por unanimidade em Assembléia Geral da Categoria profissional e comunicado por escrito as empresas, para que possam proceder ao desconto.

§3º - Ao fazer a comunicação de que trata a cláusula anterior o Sindicato deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados sindicalizados que autorizaram os descontos, o percentual a ser descontado e a base de calculo e a periodicidade do desconto.

§4º - A mensalidade Sindical dará direito aos seus dependente os benefícios oferecidos pela entidade Laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNICAL**

As empresas que integrem o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Amapá, abrangidas, portanto, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se ao recolhimento, às suas próprias expensas, da contribuição assistencial em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá, no valor de R\$10,00 (dez reais) por empregado, que seja admitido até 30 de junho/2011.

§ 1º - O repasse da quantia que for recolhida por força desta Cláusula será efetuado na forma do disposto no § 4º da Cláusula 21, até o dia 5 de julho/2011.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o empregador transferirá para seus empregados o ônus pelo recolhimento da contribuição assistencial.

§ 3º - A contribuição assistencial será revertida em serviços, promoções e obras assistenciais que beneficiem o Sindicato e seus filiados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO RECOLHIMENTO DAS**

## **CONTRIBUIÇÕES**

As empresas farão o repasse dos valores arrecadados referente à contribuição confederativa e à mensalidade sindical e Assistencial, na forma da lei, mediante depósito bancário, em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá /SINTRACOM/AP, em conta cujo número lhes será previamente fornecido pelo Sindicato, por escrito, ou diretamente na tesouraria da entidade sindical, sob pena de juros e multa legais.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DOS DIREITOS DO TRABALHADOR**

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos trabalhadores de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Amapá, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT**

estabelecida multa de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por infração de qualquer cláusula da presente CCT, aplicada por trabalhador e que reverterá em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

Respeitada a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e as demais garantias do trabalhador fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na lei, as empresas do segmento representado pelo Sindicato conveniente, em razão das características próprias de suas atividades, poderão estabelecer os horários de trabalho de seus empregados dentro das 24 (vinte e quatro) horas de cada dia.

§ 1º - Os hotéis e motéis funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, fixando o horário de trabalho de seus funcionários segundo disposto neste instrumento.

§ 2º - Fica garantido aos trabalhadores, de acordo com escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para alimentação e repouso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR NO COMÉRCIO**

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio.

**Parágrafo único** - No dia 30 de outubro de 2011 o comércio funcionará normalmente, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia receberá um bônus equivalente a um (01) dia trabalho, pago ao final do expediente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RECREAÇÃO DO TRABALHADOR**

Os Sindicatos que subscrevem esta Convenção Coletiva de Trabalho solicitarão da FECOMÉRCIO/AP sua intervenção, visando a sessão gratuita das instalações do complexo recreativo do SESC/Araxá, para que os sindicatos laborais possam desenvolver atividades recreativas para os seus filiados, como forma de melhorar suas receitas, atendendo o objetivo daquela Instituição

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO**

empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de aviso, em lugar visível e de fácil acesso, para divulgação das informações oficiais de interesse da categoria profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT 2011/2013**

As empresas deverão fixar em lugar de destaque, no ambiente de trabalho, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para amplo conhecimento dos empregados, ficando o Sindicato dos empregados responsável pelo fornecimento de cópia da mesma aos interessados.

AMIRALDO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA

GILMAR MARRA DOS SANTOS  
Presidente  
SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .